



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 249 de 20 de junho de 2001.

“Autoriza o Pagamento de Gratificação de Função aos Diretores do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o IPREMCHAG autorizado a pagar aos seus Diretores, as seguintes gratificações de função:

- a) Ao Presidente – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- b) Ao Secretário – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- c) Ao tesoureiro – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2º - A gratificação de função autorizada correrá por conta de dotação própria do Instituto, não integra o salário do servidor na prefeitura e será suspensa com afastamento do respectivo cargo de Direção.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei deverão retroagir a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 20 de junho de 2001.


Narciso Eloie Baron
Prefeito Municipal
Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL

